



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO PARÁ  
(GAECO/MPF/PA)**

PORTARIA Nº 79-GAECO/MPF/PA, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Define regras de organização, substituição e distribuição dos feitos no âmbito do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal no Estado do Pará (GAECO-MPF/PA).

O PROCURADOR-COORDENADOR DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO ESTADO DO PARÁ – GAECO/MPF/PA, no uso da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA PRPA/MPF Nº 78/2023, e:

CONSIDERANDO a [PORTARIA PR/PA nº 292/2020](#), que instituiu o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Pará (GAECO-MPF/PA);

CONSIDERANDO a [PORTARIA PGR/MPF nº 239/2023](#), que designou os Procuradores da República indicados para comporem, pelo prazo de 2 (dois) anos, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado do Pará – GAECO/MPF/PA (biênio 2023/2025);

CONSIDERANDO que a [PORTARIA PGR/MPF nº 239/2023](#) alterou a [PORTARIA PGR/MPF nº 985/2020](#) (que designou a composição do GAECO/MPF/PA para o biênio 2020/2022) e instituiu novo número de Ofícios do GAECO-MPF/PA, de acordo com o estabelecido no art. 1º, §4º da [PORTARIA PGR/MPF nº 755/2020](#);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas para definir a titularidade de cada Ofício do GAECO-MPF/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas para definir os membros substitutos de cada Ofício do GAECO-MPF/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas para definir a forma de distribuição e redistribuição dos Procedimentos Administrativos instaurados no âmbito do GAECO-MPF/PA;

RESOLVE:

Capítulo I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria institui normas de organização, substituição e distribuição dos feitos no âmbito do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal no Estado do Pará (GAECO-MPF/PA).

### Capítulo II

#### DA TITULARIDADE DOS OFÍCIOS DO GAECO-MPF/PA

Art. 2º. A titularidade de cada Ofício do GAECO-MPF/PA será definida de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos Procuradores da República designados por Portaria como membros do GAECO-MPF/PA no biênio 2023/2025 ([PORTARIA PGR/MPF nº 239/2023](#)).

Art. 3º. O afastamento definitivo do membro titular de Ofício do GAECO-MPF/PA, seja a pedido, seja por designação de Portaria relativa ao novo biênio, acarretará na substituição da titularidade do Ofício, adotando-se o critério da antiguidade dos novos membros do GAECO-MPF/PA.

### Capítulo III

#### DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES NO ÂMBITO DO GAECO-MPF/PA

Art. 4º. As substituições relativas aos afastamentos temporários dos membros titulares de Ofício do GAECO-MPF/PA, serão realizadas por membros do Grupo de Atuação Especial e definidos pela ordem subsequente de Ofícios.

Parágrafo Único. O 1º Ofício substituirá o último Ofício.

### Capítulo IV

#### DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º. A distribuição dos procedimentos administrativos será realizada de forma aleatória por meio do Sistema Único do MPF.

Parágrafo Único. Nos casos em que o procedimento administrativo for distribuído a procurador que se encontrar afastado, será realizada a redistribuição manual para o seu substituto.

Art. 6º. A fim de se garantir maior equiparação na distribuição dos feitos entre os membros do GAECO-MPF/PA, será retirado da distribuição aquele membro que já estiver sido contemplado em duas distribuições consecutivas.

### Capítulo V

#### DA REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. Devido a readequação do número de Ofícios do GAECO-MPF/PA, limitados a 10% (dez por cento) do número de ofícios comuns instalados na região, deve ser adotada a redistribuição dos procedimentos administrativos vinculados aos Ofícios extintos aos Ofícios remanescentes.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos já distribuídos a Procurador da República que se mantenha na composição do GAECO-MPF/PA, permanecerão vinculados ao referido membro.

Art. 8º. A redistribuição será realizada de forma manual por meio do Sistema Único do MPF, obedecendo a antiguidade do procedimento.

Art. 9º. A regra relativa à equiparação, estabelecida no art. 6º desta Portaria, também deve ser aplicada aos casos de redistribuição.

Art. 10. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 abr. 2023. Caderno Administrativo, p. 26.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal